

JULGAMENTO DE RECURSO

LAUDO TÉCNICO

No Pregão Eletrônico de nº 17.05120123, especificadamente no lote 14, item 01, o setor técnico de controle de qualidade do SAAE, não percebeu o descumprimento referente aos documentos exigidos conforme exigências do edital e da legislação vigente, portaria nº 888 do Ministério da Saúde, fato esse o considerou naquele momento a recorrida como classificada no certame. Diante do recurso impetrado tempestivamente pela recorrente, o setor técnico e do CONTROLE DE QUALIDADE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM-CE, entende que a empresa QUIMAFLEX, vencedora do lote 14, item 01 do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 17.05120123, referente ao SUBSTRATO CROMOGÊNICO não atende as exigências técnicas, conforme estabelecido no edital, onde é expressamente exigido a aprovação do substrato cromogênico pelo EPA, ou seja, pela UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY, e inclusão no STANDARD METHODS, não sendo apresentado tais documentos pela empresa vencedora.

Sendo uma exigência do edital, a empresa vencedora fica obrigada a apresentar todos os documentos que comprovem aprovação do produto pela EPA e inclusão no STANDARD METHODS, onde de acordo com o art. 22 da PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, estabelece que as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo, devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

- I – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (A WWA) e Water Environment Federation (WEF);
- II – United States Environmental Protection Agency (USEPA);
- III – Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e
- IV – Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

Portanto, em obediência ao edital e sendo uma exigência obrigatória estabelecido pela legislação vigente conforme cita o art. 22 da portaria nº 888, fica evidente que a empresa vencedora QUIMAFLEX não apresentou os documentos comprobatórios do produto referente ao lote 14, item 01 e que o mesmo não está incluso no STANDARD METHODS e aprovado pela EPA.

Quixeramobim, 01 de Fevereiro de 2024



ROSSILENE MARIA PEIXOTO
CONTROLE DE QUALIDADE

Rossilene Maria Peixoto
Gerente de Controle de Qualidade



EUDÁSIO ALVES DE SOUSA
SETOR TÉCNICO

Eudásio Alves de Sousa
CFQ 130.598
CRQ 10100295 10ª Região

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.05120123-PE.

RECORRENTE: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

RECORRIDO: QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

O recurso foi motivado no exato momento da declaração do vencedor do certame, oportunidade esta em que foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, tendo com data final **dia 24 de janeiro de 2024**.

As razões recursais foram anexadas na Plataforma, dentro do prazo legal estipulado no dispositivo supracitado.

01. DAS RAZÕES DA RECORRENTE IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

Em síntese, alega a recorrente:

ARGUMENTAÇÃO 1 – SUPOSTO ERRO NA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA QUIMAFLEX PARA SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE DE ÁGUA OBJETO DO ITEM 01 DO LOTE 14:

Que “na especificação técnica do produto objeto do ITEM 01 LOTE 14 do Edital em referência, foi expressamente exigido que

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

o substrato cromogênico pretendido esteja aprovado pelo EPA, ou seja, pela "United States Environmental Protection Agency", também conhecida como "USEPA" e, ainda, que esteja incluído no STANDARD METHODS.";

Que "Isso porque o produto ofertado pela empresa QUIMAFLEX não possui nem provou possuir aprovação na EPA ou em qualquer órgão creditado por tal agência, o que impede a sua aceitação. TRATA-SE DE CRITÉRIO OBJETIVO, QUE NÃO PERMITE NENHUM TIPO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA!"

Junta-se com a presente a cópia da 23ª edição (edição mais recente) do "Standard Methods for examination of water and waste water", na parte que se refere a substratos cromogênicos como aqueles objeto deste pregão. Nota-se que ali não há nenhuma menção ao produto ofertado pela empresa ora recorrida (QUIMAFLEX), de forma que, portanto, jamais se pode afirmar que tal produto foi aprovado ou estaria de acordo com a publicação em referência, como exigido expressamente no edital.

A simples leitura do próprio STANDARD METHODS já permite perceber que o produto da QUIMAFLEX não está incluído naquela publicação (como expressamente exigido pelo edital), diferentemente do que ocorre com os produtos da empresa ora recorrente- IDEXX- que é expressamente ali mencionada.

02 . DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A licitante QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA apresentou contrarrazão recursal, dispondo, em resumo:

SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

*"Claramente, o produto referido no edital (**Lote 14**) respeita ao **meted 9223-B** que é sinônimo de procedimento ou a **metodologia** também aprovado nas **USINA 40 CAR Parte 141**, água potável sob o título "Aprovação Acelerada de Procedimentos de Teste Alternativos para análise de Contaminantes sob a Lei de Água Potável Segura; Procedimentos de Análise e Amostragem", em um conjunto de 100 (cem) **métodos** adicionais autorizados e, certamente, não em um conjunto de produtos, e trata do mesmo **meted** descrito no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater.*

*Registre-se, a apresentação de certificação, atestado ou validação por órgão ou organismo reconhecido pelo Ministério da Saúde, tais como: I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT GM/MS N°888/2021, Art. 22, I); II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT GM/MS N°888/2021, Art. 22, II); III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); (Origem: PRT GM/MS N°888/2021, Art. 22, III); e IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). (Origem: PRT GM/MS N°888/2021, Art. 22, IV) notoriamente respeita ao **meted** ou **metodologias** analíticas e não ao produto, conforme o caput do referido artigo expressa também de modo a não deixar dúvidas sendo consabido que citados órgãos não aprovam tão pouco certificam produtos.*

*Evidente que uma empresa usar o meio ONPG-MUG, por si só, não implica automaticamente na sua aprovação; contudo, a recorrida apresenta documentos de validação, testes de conformidade e comparativos para demonstrar a equivalência de seu produto ofertado na **metodologia** utilizada em atenção as observações do Prof. PhD, PE, TERRY EVAN BAXTER, o mesmo que respondeu a questionamento da recorrente via e-mail aqui colacionado sob a denominação de documento IT-522 e responsável pela comissão editorial do Standard Methods, 24ª edição, metodologia esta sim aprovada na Seção 9223 do Standard Methods for Examination of Water and Wastewater.*

*O edital é claro no sentido de o **procedimento** é que deve ser aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods For Examination of Water and Wastewater e não de que o produto seja parte desse procedimento descrito nas **USEPA 40 CFR parte 141** ou na **Seção 9223** do aludido compêndio internacional de padronização de **métodos**, o que implica no aceite de produtos em conformidade com a **metodologia** aprovada nos citados organismos internacionais de padronização de **métodos**.*

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Frise-se a recorrente, nas suas razões recursais, é quem busca violar o estabelecido no caput do artigo 41, da Lei nº 8.666/1993 ao tentar incluir inoportuna e imprópria exigência não prevista no edital.

Todos os documentos probatórios exigidos foram oportunamente apresentados pela licitante recorrida e criteriosamente apreciados e brilhantemente aprovados por esta dd. Administração, sem ressalvas.

*O Standard Methods for Examination of Water and Wastewater cita como referência metonímica para os métodos os nomes dos produtos Colilert, Colilert-18 e Colisure, todos fabricados pela IDEXX porque foi esta empresa quem patenteou as **metodologias**, porém o mesmo Professor TERRY E. BAXTER, o mesmo do documento de tradução citado pela recorrente, esclarece:*

“Sim, é possível utilizar produtos equivalentes. Não a IDEXX não tem exclusividade sobre o artigo 9223B”.

(...)

“Não. O Standard Methods não valida ou aprova produtos. O Standard Methods aprova métodos meio de um processo de envolvimento e análise com base em consenso”. (destaques nossos).

*Destaque-se a resposta do Prof. TERRY sobre deixar de incluir nome de fabricantes, vez que o objetivo é validar um **meted** ou **metodologia** usando ONPG-MUG e ONPG-MUG não são exclusivas da IDEXX*

03. DA ANÁLISE RECURSAL

03.1 REQUISITOS SUBJETIVOS

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal”¹

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

a) Legitimidade

*"A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato."*²

No caso concreto o recurso foi apresentado por representante legal da empresa epigrafada.

b) Interesse Recursal

*"A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer."*³

03.2 PRESSUPOSTOS OBJETIVOS

*"Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão."*⁴

a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO

Esse requisito é claramente verificado na decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio em desclassificar a proposta da recorrente.

b) MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL

A Lei 10.520/02 em seu Art. 4º, inciso VIII assim dispõe:

² JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

³ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

⁴ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Nos autos do processo consta a informação de que o licitante apresentou na data da sessão de julgamento das propostas **a sua intenção de recorrer, bem como a motivação.**

c) TEMPESTIVIDADE

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação do recurso no prazo legal estipulado.

d) FORMA ESCRITA

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

e) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

f) PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Requisito constante na parte final do recurso.

04. DO MÉRITO RECURSAL**a. ARGUMENTAÇÃO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

A argumentação exposta pela recorrente merece prosperar, posto que, na documentação da licitante declarada vencedora provisória não consta a comprovação que está mencionada no lote em destaque, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

No tocante ao disposto pela recorrida, em suas contrarrazões, em anexo consta parecer técnico do setor competente desta autarquia onde opina pela improcedência dos argumentos expostos pela recorrida e, pelo provimento do recurso em destaque.

CONCLUSÃO

Assim, decide esta Pregoeira em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, assim, inabilitando a empresa QUIMAFLEX CINÉTICA LTDA no para o referido lote.

Encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

Quixeramobim, CE, 01 de fevereiro de 2024.


CECYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA
PREGOEIRA – SAAE DE QUIXERAMOBIM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

EU, JOSÉ RONILSON RODRIGUES DE PAULA, ORDENADOR DE DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM/CE, RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO EM 01/02/2024.

DESPACHO DECISÓRIO

REF. PREGÃO N. 17.05120123-PE-PERP

Trata-se de recurso interposto pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, em face da decisão do pregoeiro que declarou vencedora do lote 14, do certame supracitado a empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.

DISPOSITIVO

Finalmente, com base na manifestação da Pregoeira e na fundamentação ora apresentada DECIDO por HOMOLOGAR a decisão da pregoeira no julgamento do referido recurso.

Quixeramobim, CE, 02 de fevereiro de 2024.

JOSE RONILSON
RODRIGUES DE
PAULA:70651531349

Assinado de forma digital por
JOSE RONILSON RODRIGUES
DE PAULA:70651531349
Dados: 2024.02.02 11:55:38
-03'00'

JOSÉ RONILSON RODRIGUES DE PAULA
Presidente – SAAE de Quixeramobim